



**LEI Nº 4.173, de
25 de setembro de 2009**

Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser afixados pelos órgãos públicos e pelos estabelecimentos comerciais em geral, tais como hospitais, postos de saúde, repartições nas áreas de educação, energia, habitação, saneamento, saúde, restaurantes, cinemas, livrarias, teatros e estádio de futebol, em local visível, cópia da Lei Estadual nº 11.355, de 17 de março de 2003, que dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos.

Art. 2º O Executivo Municipal, por intermédio dos fiscais vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda verificará, quando no exercício de suas funções, o regular cumprimento desta Lei.

Art. 3º A não observância do disposto no art. 1º, constatada pelos senhores fiscais, sujeitará os infratores à multa pecuniária de 4 (quatro) UFESPs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 4.028, de 23 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2009.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO-FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.